



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA PRÓ-JARDIM - PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS REALIZADO POR ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I** - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;
- II** - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;
- III** - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV** - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V** - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins, Jardim Botânico e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º grau da rede municipal de ensino, e os adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua.

Art. 4º - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo Único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 5º - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

- I** - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas às exigências legais pertinentes;
- II** - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 6º - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II - proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 7º - Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

- I - acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
- II - participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa.

Art. 8º - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº J. 526 / 2014

EM, 01 / 10 / 2014.

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal